

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**Portaria "P" AGESUL Nº 135, de 23 de julho de 2025.**

Institui a Comissão Permanente de Ética no âmbito da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e disciplina sua organização e funcionamento.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 10, inciso III, alínea "h", item 1, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e pelo artigo 9º, inciso IV, do Decreto nº 14.769, de 27 de junho de 2017,

Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, obriga os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, a observar as práticas de governança e gestão sistematizadas e descritas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr,

Considerando a Deliberação Normativa de Governança nº 3, de 3 de setembro de 2021, que instituiu o Comitê Estadual do Modelo de Excelência em Gestão do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul (CEEG-MS), e **Considerando** que o Comitê deliberou e aprovou como um dos requisitos para o Plano de Melhoria a "Elaboração do Código de Ética e Conduta da Agesul",

Considerando o artigo 9º, do Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL, anexo à Portaria "N" AGESUL Nº 022, de 1º de junho de 2022, a qual aprovou o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos,

RESOLVE:**CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, a Comissão Permanente de Ética da AGESUL com a finalidade de orientar a conduta ética dos conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, vinculados direta ou indiretamente à AGESUL, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Permanente de Ética da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul tem a finalidade de orientar a conduta ética dos conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, vinculados direta ou indiretamente à AGESUL, bem como conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL, competindo-lhe:

- I- orientar os conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, vinculados direta ou indiretamente à AGESUL, acerca das normas de ética e de conduta do Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL;
- II- atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da AGESUL;
- III- acompanhar e avaliar, no âmbito do conselho, diretoria, gerência ou unidade da AGESUL, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, à capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- IV- articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V- receber sugestões para o aprimoramento e a modernização do Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL;
- VI- propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos no Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL;
- VII- estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, vinculados direta ou indiretamente à AGESUL, pela prática de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL; e
- VIII- apresentar relatório de suas atividades ao Diretor-Presidente da AGESUL.

Art. 3º A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios do Código de Ética e de Conduta dos Servidores da AGESUL forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 4º Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, ou outra pessoa a que se refere o artigo 1º desta Portaria, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Permanente de Ética será composta de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de Presidente.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Ética serão designados pelo Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º Aos membros da Comissão Permanente de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações da AGESUL, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todas as unidades da AGESUL deverão prestar, quando solicitado justificadamente, apoio à ação da Comissão Permanente de Ética.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 9º Ficará suspenso da Comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

SEÇÃO II DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de três anos, permitida a designação por até dois mandatos consecutivos.

Art. 11. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º A Presidência da Comissão Permanente de Ética será definida em reunião de seus membros.

§ 2º Cessarà a investidura de membros da Comissão Permanente de Ética com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia ou representação, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Comissão Permanente de Ética contará com uma Secretaria Executiva que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário Executivo será exercido por um dos membros da Comissão.

Art. 13. As deliberações da Comissão Permanente de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 14. As reuniões anuais da Comissão Permanente de Ética deverão ocorrer ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros e por convocação do Presidente, sendo para ambas obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 15. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão Permanente de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art. 16. A pauta das reuniões da Comissão será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 1º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidência dos fatos.

Art. 17. Deve ser indicado um Relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretária-Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - proferir voto de qualidade;
- VI - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da Comissão;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- VIII - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a Censura, que vai assinada por todos os membros; e
- IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do Presidente, o seu substituto eventual assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 19. Aos membros da Comissão Permanente de Ética da AGESUL compete:

- I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 20. Ao Secretário-Executivo compete:

- I - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- II - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico a Comissão;
- III - secretariar as reuniões e redigir as suas atas; e
- IV - realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

Art. 21. O processo de apuração de infração ao Código de Ética e de Conduta será instaurado pela Comissão Permanente de Ética da AGESUL, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instrução dos procedimentos destinados à apuração de infração ao Código de Ética e de Conduta, comportará a produção de provas documentais, orais, periciais e quaisquer outras provas lícitas.

Art. 22. Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado".

Art. 23. A qualquer investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e a ter vistas dos autos no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificado da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 24. As unidades organizacionais da AGESUL darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão Permanente de Ética.

Art. 25. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão, podendo ser apresentadas por via postal ou por correio eletrônico, e conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante;
- II - descrição do fato que transgrediria o Código de Ética e de Conduta;
- III - indicação da autoria, se for o caso; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar, de plano, o arquivamento do feito.

Art. 26. Formalizada a representação ou denúncia, a Comissão deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos, os quais, satisfeitos, implicarão a instauração da apuração.

§ 1º Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos e, mesmo assim, a Comissão entender necessário, será feita a colheita de informações complementares ou elementos de prova.

§ 2º É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentação, caso seja necessário, novos elementos de prova.

Art. 27. Instaurado o processo investigatório, a Comissão notificará o servidor investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento do servidor investigado, que justifique o pedido.

Art. 28. Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão fundamentada.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão Permanente de Ética da AGESUL sobre violação a dispositivo do Código de Ética e de Conduta.

Art. 30. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Ética da AGESUL.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Azambuja Rondon Flores

Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atividades de fiscalização e gestão do objeto do contrato abaixo descrito, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **NOSDE ENGENHARIA EIRELI**, conforme segue:

GESTOR Nome: ADRIANO KAWAHATA BARRETO Matrícula: 504041021 Cargo: GERENTE
FISCAL Nome: VINÍCIUS CERESER TOMASI Matrícula: 481860024 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL SUBSTITUTO Nome: FELIPE SILVA DE FARIA Matrícula: 814015021 Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Processo administrativo: **79.018.064-2024**
Modalidade: **CO 018/2025-DLO/AGESUL**

Contrato: **057/2025**

GCONT: **28269**

Objeto: **OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-380, TRECHO: ENTR RUA PARANÁ (FINAL TRECHO URBANO DE PONTA PORÃ) - ENTR BR-463 (A), SUBTRECHO: KM 4,7 - KM 15,74, E ACESSO MS-164, SUBTRECHO: ENTR MS-164 - ENTR. MS-380, (LOTE 1) - EXT. DE 16,84KM, MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.**

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2025.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da AGESUL